

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL № 39/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SARKIS & SARKIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO № 11/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00092281/2022-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE, doravante denominada LOCATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede Shopping ID, Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, neste ato representada por HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cl nº e do CPF nº 825.351 nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicados no DODF Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa SARKIS & SARKIS LTDA., doravante denominada LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.533.018/0001-59, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Quadra 05-C, Área Especial 21, Loja nº 225, CEP: 71200-055 - Brasilía/DF, telefone: (61) 3361-8900, e-mail: cecin@cecinsarkis.com.br, neste ato representada por CECIN SARKIS SIMÃO, na qualidade de Sócio-Administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº e do CPF nº 100.405.521-100 resolvem firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (87118902), da Proposta (92837396 e 102035790), da Ratificação de Dispensa de Licitação (119089185), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (119148199), baseada no inciso X do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e obedece às determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal exaradas nas Decisões nos 2760/2023 (116721804) e 1208/2024 (138891399).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Lotes nºs 1815 e 1825, para acomodar, aproximadamente, 674 (seiscentos e setenta e quatro) estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, matriculados no Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, além de professores, servidores administrativos (direção, secretaria escolar, coordenadores, orientador merendeiras, serviços terceirizados - vigilância e conservação e limpeza, incluindo, ainda, a demanda reprimida e da telematrícula nas Regiões Administrativas do Guará, da Estrutural, do SCIA e do SIA, consoante especifica o Projeto Básico (87118902), a Proposta (92837396 e 102035790), a Ratificação de Dispensa de Licitação (119089185), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (119148199), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), perfazendo o valor total do Contrato de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 303

5.2. Foi emitida, em 25/04/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE03060, no valor de R\$832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 6.2. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária para crédito em conta da Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelos (as) executores (as), e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 6.3.1. Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212, de 24/07/1991).
- 6.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.
- 6.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).
- 6.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela Locadora.
- 6.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.
- 6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 6.7. A Locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Locadora, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.
- 6.8. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2024.
- 7.2. Findo o prazo de locação, a Locatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, o qual deve coincidir com o período de férias escolares, conforme o art. 63, § 2º da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, sem prejuízo dos alugueres e encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18/10/1991.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para instalação e funcionamento para atender às demandas da Coordenação Regional de Ensino do Guará, na forma descrita na Cláusula Terceira - Do Objeto ou destinações correlatas, vedada sua sua sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 10.1. Entregar ao Distrito Federal o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir sua locação, mediante prévia vistoria e aprovação da Locatária.
 - 10.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 10.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, informando à Locatária a ocorrência de qualquer alteração nas suas condições.
- 10.4. Fornecer, à Locatária, Termo de Vistoria no qual conste descrição detalhada do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 10.5. Fornecer, à Locatária, recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 10.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nessas compreendidas as despesas necessárias à aferição de idoneidade do pretendente.
- 10.7. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 10.9. Preservar o domínio, não divulgar e nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da contratação.
 - 10.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 10.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:
 - 10.11.1. Arcar com quaisquer obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.
 - 10.11.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.
 - 10.11.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel.
 - 10.11.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação.
 - 10.11.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer.
 - 10.11.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
 - 10.11.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 10.12. Em caso de ocorrência de medida judicial que incida sobre o imóvel, objeto da locação, informar a Locatária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 10.13. Pagar prêmio de segurança complementar contra fogo.
- 10.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

- 10.15. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 10.16. Responder as notificações da Locatária acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no imóvel locado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.18. Cumprir com todas as demais obrigações entabuladas no instrumento contratual a ser celebrado.
- 10.19. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.20. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
- 10.21. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 10.22. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 11.1. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 11.2. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 11.3. Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após a apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS.
- 11.4. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esse incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 11.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 11.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- 11.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 18/10/1991.
- 11.8. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à Locatária.

- 11.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - 11.9.1. Arcar com o pagamento de água, luz e demais taxas e benefícios que possam incidir sobre o uso do imóvel no período em que estiver sob guarda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
 - 11.9.2. Limpeza, conservação das instalações e dependências do imóvel.
 - 11.9.3. Pagar o IPTU/TLP.
 - 11.9.4. Pagar despesas de telefone e de consumo de energia elétrica.
 - 11.9.4.1. A locatária somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
 - 11.9.4.1.1. Constitui obrigação da locatária pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou informações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado e que sejam decorrentes de sua conduta.
- 11.10. Apresentar projeto à Locadora caso haja necessidade de expansão de carga elétrica no imóvel.
 - 11.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 11.12. Promover a anotação do Contrato por averbação na matrícula do imóvel para as finalidades legais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, às suas expensas, ressaltando a sua vigência no caso de alienação a terceiro, bem assim, o direito de preferência de aquisição do imóvel no prazo legal.
- 11.13. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18/10/1991.
 - 11.14. Emitir nota de empenho em favor da Contratada.
- 11.15. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 11.16. Arcar com as despesas com a manutenção preditiva, manutenção e conservação das redes: elétricas; lógica (dados e voz); hidrossanitária; climatização e contra incêndio.
- 11.17. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, e o art. 578 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL

A Locadora deverá adequar o imóvel para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Relatório de Vistoria de Acessibilidade

nº Z906697-RVA (100652151), bem como eventuais outras que se fizerem necessárias conforme Código de Edificações do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa contratual em desfavor da locadora, conforme o Parecer nº 32/2016 - PRCON/PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - 16.1.1. Por ato unilateral da Administração, conforme os casos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, reduzido a termo no respectivo processo.
 - 16.1.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI № 13.709/2018

19.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Locadora se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 19.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Locadora pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
 - 19.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 19.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 19.1.5. os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
 - 19.1.5.1. A Locadora se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadoras do referido compartilhamento.
- 19.2. A Locadora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
- 19.3. O eventual acesso, pela Locadora, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- 19.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 19.6. A Locadora manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- 19.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, a Locadora poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 19.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Locadora interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 19.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas do Governo do Distrito Federal, que são parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as sanções administrativas, conforme disposto no Decreto nº. 26.581, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções prevista na Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela LOCATÁRIA:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela LOCADORA:

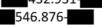
CECIN SARKIS SIMÃO

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF:

2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF:





Documento assinado eletronicamente por HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA -Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 25/04/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CECIN SARKIS SIMÃO, Usuário Externo, em 25/04/2024, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0247285-6, Diretor(a) de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, em 26/04/2024, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos, em 26/04/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 139409436 código CRC= 250D11D1.

[&]quot;Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -DF

> Telefone(s): Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00092281/2022-44 Doc. SEI/GDF 139409436